



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 28

SEXTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 1975 (CN)

"Extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências."

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Athiê Coury

Relator: Prisco Viana

Parlamentares	Números das Emendas
Aécio Cunha	13
Athiê Coury	7
Cantídio Sampai	6, 3
Franco Montoro	2, 17, 19
Francisco Amaral	16, 18
Humberto Lucena	20
Jorge Ferraz	10, 12
Luiz Braz	8
Laerte Vieira	1, 4
Marco Maciel	11
Nelson Carneiro	14, 15
Nereu Guidi	5
Pedro Faria	9

EMENDA Nº 001 (SUBSTITUTIVO)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto:

"PROJETO DE LEI Nº 2/75-CN

Extingue contribuições sobre benefícios da Previdência Social, dispõe sobre a situação dos aposentados que retornam à atividade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os itens VI, VII e VIII, do artigo 69 e o item VI, renumerando-se o item VII, do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para efeito de extinção da contribuição previdenciária incidente sobre aposentadorias, pensões e auxílios-doença mantidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Parágrafo único. A extinção a que se refere este artigo estende-se às contribuições de aposentados para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Art. 2º Os incisos II e III e o § 6º do artigo 3º, acrescido de um § 7º, o § 1º do artigo 10 e o artigo 12 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º
II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês de afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 6º Não serão considerados, para efeito de fixação do salário-de-benefício, os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo, quanto aos empregados, se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa, admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou de reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

§ 7º O valor mensal das aposentadorias de que trata o inciso II não poderá exceder 95% (noventa e cinco por cento) do salário-de-benefício.

Art. 10

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 3% (três por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 95% (noventa e cinco por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 12 O aposentado pela previdência social que voltar a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será novamente filiado ao sistema, sendo-lhe assegurado, em caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por morte, aos seus dependentes, um pecúlio correspondente ao total de suas contribuições nesse período, acrescido da correção monetária e juros de 4% (quatro por cento) ao ano, sem direito a outras prestações, exceto o salário-família e as que decorrerem da sua condição de aposentado.

§ 1º Em caso de acidente de trabalho:

I — o aposentado terá direito aos serviços previstos na Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, e a optar, na

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

hipótese de invalidez, pela transformação de sua aposentadoria previdenciária em aposentadoria acidentária;

II — a pensão por morte será a acidentária, se mais vantajosa.

§ 2º O aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada a sua aposentadoria."

Art. 3º O aposentado que, na forma da redação anterior do artigo 12 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, estiver recebendo abono de retorno à atividade, terá este cancelado e restabelecida sua aposentadoria com os acréscimos a que já houver feito jus até a vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a 1º de maio de 1975, revogados os artigos 26, 27 e 28 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e demais dispositões em contrário.

Justificação:

O substitutivo ora apresentado pretende, unicamente, dar nova redação, em termos de técnica legislativa, ao projeto do Governo:

Se o projeto modifica ou revoga dispositivos da legislação anterior é aconselhável, na medida do possível, que se faça a citação expressa no próprio texto que determina essa modificação ou revogação.

Reuniu-se num só artigo todas as modificações introduzidas na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Quanto à situação dos aposentados que retornam à atividade, preferiu-se, ao invés de dar um tratamento novo como faz o projeto, estabelecer nova redação ao artigo 12 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, aproveitando, com adaptações, o texto do art. 1º do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.

A disposição transitória ficou isolada no art. 3º

A única alteração no projeto do Governo consta do parágrafo único do art. 1º que extingue as contribuições de aposentados para o IPASE. Trata-se de medida considerada necessária para se evitar tratamentos diversos na Previdência Social, o que aliás, é a finalidade do projeto governamental.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1975. — Laerte Vieira.

EMENDA N° 002

Dê-se ao § 1º do art. 2º redação nestes termos:

"§ 1º Afastando-se da nova atividade terá o segurado direito a um pecúlio equivalente ao dobro das contribuições realizadas, acrescido de correção monetária e juros de quatro

por cento ao ano, sem direito a outras prestações, exceto o salário-família e os serviços. Ocorrendo o falecimento do segurado antes do afastamento da atividade o pecúlio será devido aos seus dependentes."

Justificação:

Em outra emenda de nossa autoria mandamos dar nova redação ao § 3º do art. 64 da Lei Orgânica da Previdência Social, a fim de assegurar a correção monetária do valor do pecúlio quando ocorrer a invalidez ou morte do segurado antes de completar o período de carência, a fim de dar tratamento idêntico a pecúlios devidos pelo INPS.

Outro não é o objetivo desta emenda que, tal como ocorre como o pecúlio anteriormente referido deve ser pago no valor correspondente ao **dobro** da contribuição recolhida, pelo segurado, ao INPS, por se tratar, no caso, não só da devolução da contribuição por ele paga como também da que, em seu nome, é paga pelo empregador.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1975. — Senador Franco Montoro.

EMENDA N° 003

Acrescente-se ao art. 2º um parágrafo, que passará a ser o de nº 2 (renumerando-se os demais), e que terá a seguinte redação:

"§ 2º É garantida aos aposentados que retornarem ao trabalho antes da vigência da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a percepção do pecúlio na forma prevista na legislação anterior, integrado também das contribuições do empregador."

Justificação:

Os aposentados que retornaram ao trabalho após a vigência da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, são beneficiados pelo presente projeto, uma vez que terão restabelecidas as suas aposentadorias com os acréscimos a que houverem feito jus. Entretanto, os aposentados que retornaram à atividade antes da Lei nº 5.890, não terão esse benefício, visto como já percebiam a aposentadoria integral. Assim, face aos preceitos constitucionais da isonomia e do direito adquirido, devem ser respeitadas as situações jurídicas já constituidas dos aposentados que voltaram a trabalhar anteriormente à vigência da Lei nº 5.890, visando à formação de um pecúlio constituído não só pelas suas próprias contribuições como, ainda, pelas contribuições do empregador, agora abolidas, pelo presente projeto, para a formação do pecúlio.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975. — Deputado **Cantídio Sampaio**.

EMENDA Nº 004

Inclua-se como § 2º, do art. 2º, renumerando-se os demais, o seguinte parágrafo:

“É assegurado o direito ao pecúlio a que se refere o § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições ali previstas, aos amparados pelos artigos 22 e 29 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.”

Justificação

A Lei nº 5.890, de 8-6-73, ao criar o abono de retorno à atividade, ressalvou a situação dos aposentados e daqueles que, à época de sua vigência, tivessem preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria, no que se refere ao pecúlio previsto na Lei nº 3.807, de 26-8-60, como se vê nestes dispositivos:

“Art. 22. Aos aposentados por tempo de serviço, velhice e em gozo de aposentadoria especial, que se encontrarem em atividade na data da vigência da presente lei, é ressalvado o direito ao pecúlio a que se refere o § 3º do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, nas condições previstas.”

Art. 29. O regime instituído no art. 12 não se aplica aos aposentados anteriormente à data da vigência desta lei, nem aos segurados que, até a mesma data, tenham preenchido os requisitos e requerido a aposentadoria, a menos que por, ele venham a optar.”

Como o projeto reduz esse pecúlio, não se computando para a sua fixação as contribuições correspondentes à empresa, parece-nos deva ficar expressa a ressalva aos direitos adquiridos, evitando-se, no futuro, que os beneficiados tenham que recorrer ao Judiciário para assegurar os mesmos.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1975. — — Deputado **Laerte Vieira**.

EMENDA Nº 005

O item I do § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2/75 (CN), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º

I — o aposentado terá direito aos serviços e benefícios previstos na Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, e a optar, na hipótese de invalidez, pela transformação de sua aposentadoria previdenciária em aposentadoria acidentária.”

Justificação

A finalidade da emenda é tornar explícito, evitando dúvidas futuras o que já consta da legislação atual, mediante o emprego da terminologia consagrada pelo nosso direito positivo.

Presentemente, o aposentado que retorna à atividade e é vitimado por acidente do trabalho tem direito, conforme o caso, a percepção conjunta da mensalidade da aposentadoria e do pecúlio ou do auxílio-acidente.

De fato, são da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, os seguintes dispositivos:

“Art. 7º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem superior a 25% (vinte e cinco por cento) garantirá ao acidentado, quando não houver direito a benefício por incapacidade ou após sua cessação, e independentemente de qualquer remuneração ou outro atendimento, um “auxílio-acidente”, mensal, reajustável na

forma da legislação previdenciária, calculado sobre o valor estabelecido no item II do art. 6º, e correspondente à redução verificada.

Parágrafo único. Respeitado o limite máximo estabelecido na legislação previdenciária, o auxílio de que trata este artigo será adicionado ao salário-de-contribuição, para o cálculo de qualquer outro benefício não resultante do acidente.

Art. 8º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem igual ou inferior a 25% garantirá ao acidentado um pecúlio resultante da aplicação da percentagem da redução à quantia correspondente a 72 vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País, na data do pagamento do pecúlio.

Art. 9º O pecúlio de que trata o art. 8º será, também, devido, em seu valor máximo:

I — em caso de morte;

II — em caso de invalidez, quando a aposentadoria previdenciária for igual ou superior a 90% do benefício previsto no item II do artigo 6º.”

Ora, não há nenhum propósito de reduzir prestações atualmente proporcionadas pela legislação e, pelo contrário, o que se busca está enunciado no seguinte item da Exposição de Motivos nº 36, do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, anexada à Mensagem nº 35, de 1975:

“6. No caso de acidente do trabalho, estabelece o projeto que o segurado possa optar pela transformação de sua aposentadoria previdenciária em aposentadoria acidentária, e que a pensão por morte seja a acidentária, se mais vantajosa.”

Contudo, o item que a presente emenda altera fala apenas em serviços previstos na Lei nº 5.316, de 1967. É verdade que referida legislação não define o que sejam serviços. Não é menos certo, porém, que tendo referida legislação integrado o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social, a conceituação a ser, necessariamente, na hipótese, adotada não poderá ser outra senão a contida na legislação previdenciária propriamente dita (Lei Orgânica da Previdência Social), ou seja: serviço é a prestação pecuniária exigível, pelos beneficiários, satisfeitas os requisitos legais e regulamentares; benefício é a prestação assistencial a ser proporcionada aos beneficiários, condicionada, porém, aos meios e recursos locais e às possibilidades administrativas e financeiras do INPS.

Daí a conveniência de mencionar, textualmente, a norma legal, prestações ou, mais explicitamente, benefícios e serviços, que constituem os dois tipos de prestações, para que não surjam eventuais dúvidas a respeito.

Vale lembrar que, ainda recentemente, ao ser expedido o Regulamento do Regime de Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973, seu artigo 35 tinha, originalmente, a seguinte redação:

“Art. 35. Aquele que se filiar ao regime de previdência social de que trata este regulamento após completar sessenta anos de idade terá assegurado somente o pecúlio e o salário-família, a que se referem as Seções VI e VIII do Capítulo III deste Título, respectivamente.”

O objetivo dessa norma era regulamentar o disposto no § 3º do art. 5º da Lei Orgânica da Previdência Social, concebido nestes termos:

“Art. 5º § 3º Após completar sessenta anos de idade, aquele que se filiar à previdência social, terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios.”

Se o segurado, na hipótese, só não tinha direito a outros benefícios, tinha, sem dúvida, direito aos serviços e não apenas o pecúlio e o salário-família, como declarava, primitivamente o art. 35 do Regulamento do Regime de Previdência Social. Impõe-se, assim, bairasse, posteriormente, o Poder Executivo o Decreto nº 74.661, de 7 de outubro de 1974, que deu a seguinte e correta redação ao questionado art. 35 do R.R.P.S.:

"Art. 35. Aquele que se filiar ao regime de previdência social de que trata este Regulamento após completar 60 (sessenta) anos de idade fará jus somente ao pecúlio previsto na Seção VII do Capítulo III deste Título, ao salário-família e aos serviços."

Pensamos, dessa forma, ter justificado, plenamente a emenda em causa.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1975. — Deputado Nereu Guidi.

EMENDA Nº 006

Acrescente-se ao artigo 2º o seguinte parágrafo:

"§ 4º — Aos atuais segurados que continuam em atividade após 35 (trinta e cinco) anos de serviço ficam garantidos os acréscimos para aposentadoria a que tenham feito jus, na forma da legislação anterior, até a data da presente lei."

Justificação

O § 3º do Projeto assegura os acréscimos a que têm direito os aposentados na forma da legislação em vigor, ao lhe serem restituídos os proventos integrais, objetivados pela oportuna Mensagem do Executivo.

Houve, entretanto, omissão quanto aos que continuam em atividade, após os 35 anos de serviço, e que eram titulares dos mesmos benefícios (cotas de 5% por ano até 10 anos), na forma do § 3º do artigo 12 da lei nº 5.890/73, que será expressamente revogado pelo novo diploma.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1975. — Deputado Cantídio Sampaio.

EMENDA Nº 007

O § 4º, do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O segurado que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de atividade e continuar a trabalhar, terá sua aposentadoria por tempo de serviço majorada de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de atividade, contado até a data da vigência desta lei, até o máximo de 10 (dez) anos, e poderá requerer o benefício a qualquer tempo."

Justificação

A presente emenda visa resguardar o direito de requerer, a qualquer tempo a vantagem que a legislação anterior garantia até a data da revogação da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1975. — Deputado Athiê Coury.

EMENDA Nº 008

Acrescentar, ao artigo segundo, o seguinte parágrafo quarto:

"Parágrafo quarto. Ao segurado que se encontrar na situação prevista no parágrafo terceiro deste artigo é facultado o direito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta lei, desistir do restabelecimento da aposentadoria, para o fim de vir a requerê-la em outra época, ou para efeito de, oportunamente, computar, na forma da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente."

Justificação

A emenda, ora proposta, visa conciliar os mais variados aspectos que se entrelaçam na hipótese que ela consubstancia.

O segurado do INPS que se encontra na percepção de abono de retorno à atividade está com sua aposentadoria suspensa porque se encontra, logicamente, trabalhando.

No momento em que se extingue esse abono é lícito que se ofereça a esse segurado do direito de transferir, exatamente porque se encontra em atividade, a sua aposentadoria para época mais remota, ou, porque não dizer, para quando voltar a ficar inativo. Por outro lado, o Governo está submetendo ao Congresso, simultaneamente com o presente projeto, um outro pelo qual permite a contagem recíproca do tempo de serviço, seja para fins da Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Servidores Civis da União), seja para os fins da Lei nº 3.800/60 (Lei Orgânica da Previdência Social). Nada mais justo, portanto, que se possibilite aos segurados que estão com a sua aposentadoria suspensa que venham a poder contar, se assim lhes aprovado, o tempo de serviço que serviu de respaldo a essa aposentadoria ora suspensa a aposentadoria no Serviço Público, passando esses, assim, a ser, também, abrangidos pelo citado projeto.

Assim é que, permitindo ao segurado, na situação ali indicada, abrir mão de seu direito ao restabelecimento da aposentadoria, o dispositivo proposto, além de desonera o INPS de um encargo (pagamento das mensalidades da aposentadoria), virá colocar esse mesmo segurado em condições de, oportunamente, computar na forma da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Por conseguinte, com tal medida, serão alcançados, a um só tempo, vários objetivos, a saber:

— O INPS se desonera, de imediato, do encargo correspondente às mensalidades da aposentadoria,

— O segurado, por permanecer em atividade, continuará vertendo normalmente, as contribuições mensais a que estão sujeitos os segurados em geral,

— O segurado não ficará alijado da possibilidade, que só ora se lhe abre (por quanto presentemente é que se cuida de expedir o competente mandamento legal) de, na época própria, computar, na forma da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente, circunstância essa que correrá, inclusive, para a renovação dos quadros do funcionalismo Civil.

Sala das Sessões, em 15-4-75. — Deputado Luiz Braz.

EMENDA Nº 009

Ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 2/75—CN

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

"Os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a ter a seguinte redação:

II — Para as demais espécies de aposentadoria, 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, apurados em período não superior a 36 (trinta e seis) meses.

III — Para o abono de permanência em serviço, 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses apurados em período não superior a 36 (trinta e seis) meses.

Justificação

Não resta a menor dúvida de que o Projeto de Lei, tal como se encontra, encerra, nesse particular, medida que se aprovada reduzirá a sobrecarga administrativa da empresa, ao ter de informar os

últimos salários do empregado, como se ressalta na exposição de motivos que lhe é referente.

Por sinal, o que se contém no projeto de lei em foco, a tal respeito, constituiria a volta ao cálculo nos moldes já adotados durante muitos anos.

Acontece, porém, que, na época atual, em que o próprio Governo determinou providências tendentes a suavizar os efeitos inflacionários relativamente à classe assalariada, incorporando, inclusive, alterações na fórmula aplicável às revisões respectivas, no sentido de reduzir o período de perquerição dos salários anteriores de 24 para 12 meses, tendo em vista os elevados índices de aumento de custo de vida apurados anualmente, afigurar-se-ia mais plausível aproveitar-se essa oportunidade de reexame de dispositivos previdenciários, para o fim de ajustá-los às novas diretrizes governamentais, delimitando em períodos menos remotos a base de cálculo dos benefícios, que acabam por ser severamente reduzidos em confronto com o valor do salário percebido quando da solicitação do benefício, em razão de medida que se dilui ao longo de dilatado período de 36 (trinta e seis) meses.

Por conseguinte, o espírito da emenda, ora proposta, se casa perfeitamente, com a filosofia em que o Governo se inspira, no sentido de tornar, tanto quanto possível, reais e atuais os proventos aferidos pelos segurados da Previdência Social.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1975. — Deputado Pedro Faria.

EMENDA Nº 010

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário de benefício, assim entendido 1/12 (um doze avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês de afastamento da atividade, até o máximo de 12, apurados em período não superior a 18 meses.

§ 1º Para o segurado facultativo, o autônomo, o empregado doméstico ou o desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para apuração do salário de benefício será delimitado pelo mês da data de entrada do requerimento.

§ 2º Quando no período básico de cálculo o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário de benefício que tenha servido de base para o cálculo da prestação.

§ 3º O salário-de-benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário mínimo mensal vigente no local de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a vinte vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 4º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior aos seguintes percentuais, em relação ao valor do salário mínimo mensal de adulto vigente na localidade de trabalho do segurado:

- I — a 90%, para os casos de aposentadoria;
- II — a 75%, para os casos de auxílio-doença;
- III — a 60%, para os casos de pensão.

Justificação

Atendo, mediante a formulação da presente emenda, apelo que me foi endereçado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Aliás, a reivindicação é oportuna e válida, por isso que, ao ser promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social outro não era, senão de 12 meses, o período básico para apuração do valor dos benefícios, os quais foram aviltados com o aumento para 48 meses.

Embora o projeto reduza o prazo em causa para 36 meses, ainda assim nada justifica que não se adote, como o fez a legislação citada, o período de 12 meses.

Estes os fundamentos da presente emenda.

Sala das Sessões em 10 de abril de 1975. — Deputado Jorge Ferraz.

EMENDA Nº 011

Suprime-se o art. 6º e dê-se ao art. 7º do Projeto, que passa assim a ser o art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 3% (três por cento), do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 100% (cem por cento), desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço."

Justificação

A emenda em apreço tem, conforme facilmente se conclui de sua leitura, a finalidade de suprimir, em toda extensão, o desconto de 5% aos aposentados.

Como reza o art. 1º, a proposição tem o elogiável objetivo de suprimir o desconto de 5% dos segurados do INPS. Acontece, porém, que, de forma diferente, torna a colocá-lo em outros dispositivos, especialmente nos arts. 6º e 7º, anulando assim, penso, uma das principais finalidades da mensagem, sobretudo quando se sabe que esses descontos atingirão, inclusive, os segurados de benefícios, que só estão sujeitos a reajustes segundo os índices oficiais.

Esta a emenda que submeto à esclarecida consideração dos eminentes pares, esperando a sua acolhida.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975. — Deputado Marco Maciel.

EMENDA Nº 012

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o seguinte parágrafo:

"§ 7º — O valor mensal das aposentadorias de que trata o inciso II não poderá exceder cem por cento do salário de benefício".

Justificação

Como se sabe, o salário-de-benefício corresponde ao valor médio da remuneração recebida durante determinado período e, por isso, nunca equivale ao último salário recebido.

A alteração, portanto, contida no projeto e segundo a qual o valor mensal das aposentadorias não poderá exceder a 95% do salário de benefício, implica, afinal, em nova redução do valor das aposentadorias, inteiramente injustificada.

Contra a redação original do projeto e em favor da emenda que ora formulamos, manifestou-se a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, ressaltando a injustiça e pleiteando sua correção, como ora o fazemos.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1975. — Deputado Jorge Ferraz.

EMENDA Nº 013

Os artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 2/75-CN passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º — O inciso I e o parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a ter a seguinte redação:

I — até a importância correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino.

Parágrafo 1º — Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 3% (três por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 95% (noventa e cinco por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço."

"Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor a 1º de maio de 1975, revogados os incisos VI, VII e VIII do artigo 69 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), na sua atual redação; o inciso VI de seu artigo 79, passando o atual inciso VII a inciso VI, o artigo 5º, os incisos II e III do artigo 10, os artigos 12, 26, 27 e 28 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e demais disposições em contrário."

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975. — Deputado Aécio Cunha.

Justificação

A Lei nº 5.890, de 8-6-73, estabelece, em seu art. 5º:

"Art. 5º — Os benefícios a serem pagos sob a forma de renda mensal terão seus valores fixados da seguinte forma:

I — quando o salário de benefício for igual ou inferior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, aplicar-se-ão os coeficientes previstos nesta e na Lei nº 3.807, de 20 de agosto de 1960;

II — quando o salário de benefício for superior ao do item anterior, será ele dividido em duas parcelas: a primeira, igual a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País; a segunda, será o valor excedente ao da primeira;

a) sobre a primeira parcela aplicar-se-ão os coeficientes previstos no item anterior;

b) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/30 (um trinta avos) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitado, em cada caso, o limite máximo de 80% do valor da parcela;

III — o valor da renda mensal no caso do item anterior será a soma das parcelas calculadas na forma das alíneas "a" e "b", não podendo ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) de 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País."

Considerando as implicações técnica e administrativamente desfavoráveis decorrentes desta disposição de lei, impondo diversificação de cálculos, duplicidade de guias de recolhimento e, sobretudo, desigualdade de tratamento;

Considerando que o valor equivalente a vinte salários mínimos corresponde hoje à média, ou menos que isso, do salário mensal da quase totalidade dos segurados de nível universitário;

Considerando que, ainda levado em conta o novo reajuste do salário mínimo que se prevê para o corrente ano, mesmo assim o teto de vinte salários não irá justificar o critério estabelecido na alínea "b" do inciso II, do artigo 5º retrotranscrito;

Considerando que o teto de concessão de benefícios anterior à Lei nº 5.890/73 (10 salários mínimos) já se encontrava há muito superado para os fins a que se destinava e que a elevação desse teto para vinte salários mínimos somente veio beneficiar de imediato ao INPS;

Considerando que, para a parcela excedente de dez salários mínimos, estabeleceu a lei um prazo de carência praticamente inacessível a ponderável parcela dos atuais segurados, valendo dizer que, somente após trinta anos de contribuição, é que o segurado fará jus a 90% do benefício;

Considerando que, com o rigor desta sistemática, o segurado com salário de contribuição igual a vinte salários mínimos atuais

estará contribuindo mensalmente, sobre a segunda parcela, com a importância de Cr\$ 301,44, para ser contemplado, ao cabo de doze contribuições, com um aumento de apenas Cr\$ 125,60 no seu benefício;

Considerando que, com a revogação do artigo 12, também prevista no Projeto, ficarão os segurados do INPS com mais de trinta e cinco anos de serviço e que vêm contribuindo sobre vinte salários mínimos privados do substancial acréscimo em seus proventos de aposentadoria concedido pelo parágrafo 3º do mesmo artigo (5% para cada ano de atividade após completados 35 anos de atividade);

Considerando que dificilmente excedem de três anos de carência os benefícios concedidos por organizações de seguridade social instituídas por empresas particulares ou estatais, bem assim por Associações que oferecem os mais diferentes planos de complementação de aposentadoria, pensão, pecúlio, etc.;

Considerando, por último, nossa indeclinável intenção de que seja feita justiça e o propósito que nos anima no sentido de que se aproxime do "status" ideal uma situação claramente distorcida, damos por bem apresentar aos eminentes colegas desta Casa, na oportunidade em que nos é submetido o Projeto de Reforma da Lei nº 5.980/73, as seguintes emendas:

1. Revogação do artigo 5º da Lei nº 5.890/73;

2. Revogação dos incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 5.890/73;

3. Alteração do inciso I do artigo 10 da Lei nº 5.890/73.

Considerando nossa proposição, ficariam assim redigidos os artigos 7º e 8º do Projeto de Lei ora em exame:

"Artigo 7º — O inciso I e o parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a ter a seguinte redação:

I — até a importância correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino.

Parágrafo 1º — Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 3% (três por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 95% (noventa e cinco por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço."

"Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor a 1º de maio de 1975, revogados os incisos VI, VII e VIII do artigo 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), na sua atual redação; o inciso VI de seu artigo 79, passando o atual inciso VII a inciso VI, o artigo 5º, os incisos II e III do artigo 10, os artigos 12, 26, 27 e 28 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e demais disposições em contrário."

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975. — Deputado Aécio Cunha.

EMENDA Nº 014

"Extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências."

Inclui-se como art. 7º, passando o 7º do projeto a 8º, renumerando-se os seguintes:

— Art. 7º — O art. 10 e seu item I, letras a e b, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a ter a seguinte redação:

— "Art. 10 — A aposentadoria por tempo de serviço será concedida:

I — até à importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício ao segurado do sexo masculino, aos 30 (trinta) anos de serviço, e

de 100% (cem por cento) do mesmo salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

b) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício ao segurado do sexo feminino, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, e de 100% (cem por cento) do mesmo salário aos 30 (trinta) anos de serviço".

Justificação

A Constituição assegura à mulher a aposentadoria integral aos 30 anos de serviço e ao homem aos 35. Justo é que, aos 25, tenha ela a possibilidade de aposentar-se com 80% do salário-de-benefício, como acontece ao homem, aos 30. Simples obra de Justiça Social, que merece acolhimento.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1975: — Nelson Carneiro.

Emenda nº 015

"Extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências."

Redija-se assim o art. 7º do Projeto que passaria a 8º, renumerando-se os seguintes:

— "O Parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, e para o segurado do sexo feminino depois de 25 (vinte e cinco) anos, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 3% (três por cento) do salário-de-benefício para cada ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 95% (noventa e cinco por cento) desse salário, respectivamente aos 35 (trinta e cinco) e 30 (trinta) anos de serviço."

Justificação

A Constituição assegura a aposentadoria integral do segurado do sexo masculino aos 35 anos de serviço e ao do sexo feminino aos 30. Se ao primeiro se permite a aposentadoria aos 30 anos, justo é que à mulher que trabalha se abra igual possibilidade, aos 25 anos. E se lhe assegure, se ela continua em atividade, as mesmas vantagens outorgadas ao homem. Esse, o objetivo da emenda.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1975. — Nelson Carneiro.

EMENDA Nº 016

Renumerese para 9º o art. 8º dando-se a este a seguinte redação:

"Art. 8º Aquele que continuar a trabalhar após completar 35 anos de atividade terá majorada sua aposentadoria por tempo de serviço à razão de 5% do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 anos."

Justificação

Prevê o art. 8º do projeto a revogação integral do art. 12 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que dispõe sobre a situação do aposentado que retorna à atividade e o faz pelo simples fato de que não mais lhe será reduzido o valor da mensalidade da aposentadoria e abolido o chamado abono de retorno à atividade, em má hora, aliás, instituído em prejuízo até de direitos adquiridos dos segurados do INPS.

Ocorre, entretanto, que existem outras normas legais inseridas no § 3º do art. 12 da Lei nº 5.890, de 1973, citada, que nenhuma relação tem com a matéria e seriam, se revogado o art. 12, sem ressalva de sua vigência, atingidas inexplicavelmente.

Referimo-nos ao reajustamento do valor da aposentadoria dos que, após 35 anos de atividade, continuam a trabalhar, pois nada jus-

tifica seja o valor de sua aposentadoria igual ao dos que tenham menor tempo de serviço e de contribuição.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA Nº 017

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O segurado que preencha as condições para obtenção da aposentadoria por tempo de serviço poderá requerê-la sem afastar-se do emprego ou da atividade."

Justificação

Consagrando a legislação o direito de o aposentado, sem prejuízo do recebimento da mensalidade da aposentadoria, retornar à atividade, por que não permitir que nela permaneça, impondo haja interrupção?

Na verdade a exigência é descabida. Tratando-se de empregado deverá ele pedir sua dispensa, embora possa reiniciar, no dia seguinte ao da obtenção da aposentadoria, suas atividades. No caso dos profissionais liberais, deverão fechar seus escritórios, dar baixa na inscrição como contribuinte do Imposto Sobre Serviços, embora também possa, no dia imediato ao da obtenção da aposentadoria, reabri-lo e retornar ao seu trabalho anterior sem prejuízo da percepção dos proventos da aposentadoria.

Impõe-se, consequentemente, garantir ao segurado que preenche as condições para obtenção da aposentadoria por tempo de serviço o direito de requerê-la sem se afastar do emprego ou da atividade, como o faz a presente emenda.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975. — Senador Franco Montoro.

EMENDA Nº 018

"Extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências."

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei nº 2/74-CN, de iniciativa do Poder Executivo, o seguinte artigo e seu parágrafo único:

"Artigo — Todo segurado que, na data da vigência da presente lei, já tiver ultrapassado 35 (trinta e cinco) anos de atividade, computáveis para concessão da aposentadoria por tempo de serviço, terá direito a uma majoração nos proventos dessa aposentadoria, quando a requerer, equivalente a 5% (cinco por cento) dos mesmos proventos, por ano completo de atividade, além daquele período.

Parágrafo Único — A majoração de que trata este artigo será limitada aos anos ocorrentes até a data da vigência da presente lei, até o máximo de 10 (dez), de forma que a mesma majoração não ultrapasse de 50% (cinquenta por cento) dos proventos da aposentadoria."

Justificação

O art. 12, § 3º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, estabeleceu que o segurado que continuar a trabalhar após completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade, terá majorada sua aposentadoria por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento) de seu valor, por ano completo de atividade, até o limite de 10 (dez) anos. O Projeto, revogando pura e simplesmente o referido art. 12 da Lei nº 5.890 de 1973, sem resguardar o direito dos que, à data em que ele, quando se transformar em lei, entrar em vigor, já tinham mais de 35 anos de serviço, torna-se até inconstitucional, pelo que é necessária a acolhida da presente emenda.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA Nº 019

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art.... — Todo segurado que, na data da vigência da presente lei, já tiver ultrapassado 35 (trinta e cinco) anos de atividade, computáveis para concessão da aposentadoria por tempo de serviço, terá direito a uma majoração nos proventos dessa aposentadoria, quando a requerer, equivalente a 5% (cinco por cento) dos mesmos proventos, por ano completo de atividade, além daquele período.

Parágrafo Único — A majoração de que trata este artigo será limitada aos anos correntes até a data da vigência da presente lei, até o máximo de 10 (dez), de forma que a mesma majoração não ultrapasse de 50% (cinquenta por cento) dos proventos da aposentadoria."

Justificação

O art. 12, § 3º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, estabeleceu que o segurado que continuar a trabalhar após completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade, terá majorada sua aposentadoria por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento) de seu valor, por ano completo de atividade, até o limite de 10 (dez) anos. O projeto, revogando pura e simplesmente o referido art. 12 da Lei nº 5.890/73, sem resguardar o direito dos que, à data em que ele, quando se transformar em lei, entrar em vigor, já tinham mais de 35 anos de serviço, torna-se até inconstitucional, pelo que é necessária a acolhida da presente emenda.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1975. — Senador Franco Montoro

EMENDA Nº 020

Extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências.

— Inclua-se, onde couber:

"Art.... — O disposto no art. 1º, desta lei, aplica-se, também, às contribuições sobre aposentadorias, pensões e salários, nas licenças para tratamento de saúde, mantidos pelas demais entidades de previdência social e, bem assim, pelo Tesouro Nacional."

Justificação

A presente emenda visa a equiparar a situação dos aposentados, pensionistas e licenciados para tratamento de saúde das demais entidades de previdência social e do Tesouro Nacional, à dos aposentados, pensionistas e dos beneficiários do auxílio-doença do INPS, neste Projeto de Lei do Poder Executivo.

Não é possível que se trate, desigualmente, os empregados da empresa privada e os servidores públicos civis e militares no tocante às vantagens sociais desta lei.

Na verdade, a aposentadoria e a pensão são prêmios destinados aos que trabalharam anos a fio, no setor privado ou público. Por outro lado, o salário percebido, nos períodos de licença para tratamento de saúde, constitui direito líquido e certo e, portanto, não deve sofrer qualquer desconto, justamente na hora em que o seu titular mais precisa da ajuda do Estado, para fazer face a uma situação de emergência.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1975. — Humberto Lucena.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 39ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE ABRIL DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Artigo publicado no jornal *Correio Serrano*, intitulado Crédito Reduzido em 65%.

DEPUTADO JOSE DE ASSIS — Auspiciosidade da visita que será realizada dia 18 do corrente à região Sudoeste do Estado de Goiás, pelo Sr. Vice-Presidente da República.

DEPUTADO JOÃO PEDRO — Sesquicentenário do Seminário Nossa Senhora da Glória, no Bairro de Ipiranga, em São Paulo.

DEPUTADO AIRTON SOARES — Veto que teria sido posto pelo Presidente dos Estados Unidos à visita de Henri Kissinger ao Chile.

DEPUTADO NELSON THIBAU — Diálogo mantido entre os membros da Comissão de Minas e Energia da Câmara

dos Deputados e o Sr. Ministro das Minas e Energia, na visita feita pelos titulares desse Órgão técnico ao titular daquela Pasta.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Prioridade para o uso do Ginásio de Ibirapuera na realização de competições esportivas.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

Convocação de sessão solene do Congresso Nacional a realizar-se dia 9 de maio, às 14 horas e 30 minutos, destinada a comemorar o 30º aniversário da Vitória Aliada na Segunda Guerra Mundial.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1975, que "dá nova redação ao § 2º do art. 15 da Constituição, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores". Aprovada, em 2º turno. À promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 39ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE ABRIL DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Faus-

to Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jesse Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz

Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçalio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Parába

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Guerra —

ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulpho Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Théodulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Acílio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira —

ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcisio Delgado — MDB.

São Paulo

A.H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Arton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Marimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrião — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhof — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin —

MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB;

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 346 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No Rio Grande do Sul, sobretudo, nas principais cidades, está se verificando falta de crédito para o comércio e a indústria. Além de outras informações que recebemos, de diferentes cidades, o jornal *Correio Serrano*, dirigido pelo jornalista Ulrich Low, de Ijuí, acaba de divulgar importante levantamento que está sendo feito pela Associação Comercial daquela cidade. Com o título "Crédito Reduzido em 65%", o referido órgão da imprensa interiorana registra:

CRÉDITO REDUZIDO EM 65%

O crédito para as atividades industriais e para o comércio em Ijuí está reduzido em 65% e vários fatores são responsáveis por esta situação negativa. O principal deles é que a atividade mais lucrativa — e quase exclusiva da região — é a lavoura de soja e trigo, o que ocasiona depósitos sazonais nas agências bancárias, as quais somente podem dispor para empréstimos 70% do saldo médio do trimestre.

Nas épocas de entressafrá, com a consequente queda dos depósitos há, também, queda no volume de negócios o que ocasiona maior necessidade de financiamento por parte dos setores secundário e terciário. Além destes problemas, uma decisão do Banco Central este ano determinando que 50% dos financiamentos bancários sejam dedicados à agricultura, agravam as dificuldades de crédito.

A Associação Comercial de Ijuí está realizando um levantamento das necessidades financeiras das pequenas e médias indústrias da cidade. No início da semana, foram enviados formulários às diversas empresas e ontem eles foram recolhidos para que, a partir da próxima semana, os dados sejam examinados. Depois disto, a ACI apresentará seu estudo aos diferentes bancos que atuam na cidade e aos Bancos de Desenvolvimento. O estudo servirá como argumento da ACI para solicitar crédito bancário e dos Bancos de Desenvolvimento para as pequenas e médias indústrias locais.

O comércio e a indústria vem se queixando de dificuldades para conseguir empréstimos e descontos de duplicatas nas agências bancárias da cidade. Entretanto, estas dificuldades não são gratuitas. Existem devido a razões concretas. E a principal delas é justamente o fato de a indústria e

o comércio de Ijuí serem atividades fracas, comparadas à monocultura de trigo e soja. Como o cultivo destes dois produtos é a principal atividade econômica da região, os depósitos bancários aumentam na época de sua comercialização e caem verticalmente na época de entressafra, de janeiro a fim de maio. Com depósitos reduzidos, as agências bancárias não têm disponibilidade financeira para atender as necessidades da indústria e do comércio; e reduzem os financiamentos em 65%.

Este problema foi confirmado pelos gerentes de quatro agências bancárias da cidade — Grupo União de Bancos, Banco Real, Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Banco Mercantil de São Paulo. Todos eles admitiram uma redução dos depósitos em seus bancos, desde janeiro e prevista para até fins de maio. E concordaram em que isto reduz também a disponibilidade de recursos para serem aplicados. Mesmo assim, alguns afirmaram que suas agências fazem o possível para atender os seus clientes e, na maioria dos casos, dentro de seus recursos, conseguem atendê-los.

O problema não se resume apenas na queda dos depósitos dos agricultores. Acontece que, na entressafra eles também compram menos. Em consequência, o comércio também não deposita e, pelo contrário, é obrigado a recorrer a empréstimos para se manter em atividade. Assim, além de ser diminuída a disponibilidade de recursos, também existe maior pressão de demanda sobre eles. O problema se agrava quando os agricultores também precisam de recursos para financiar a colheita e comercialização da soja e o plantio das lavouras de trigo.

É claro que este, embora seja o principal, não é o único fator que impõe restrições ao crédito. Outros fatores a considerar são a queda do poder aquisitivo, que força uma menor circulação do dinheiro, e também as dificuldades financeiras internacionais. Entretanto, há um novo impecilho desde janeiro deste ano. Desde o início de 1975, por orientação do Banco Central, os bancos particulares são obrigados a aplicarem metade de seus recursos disponíveis no financiamento de atividades agropecuárias. Se não o fizerem, o Banco Central recolhe a quantia equivalente e a destina a outros bancos que o aplicarão de acordo com os desejos do Governo.

Assim, é claro que a situação é agravada. Também por disposição do Banco Central, os bancos particulares podem aplicar até 70 por cento do saldo médio dos depósitos que receberam no último trimestre. Com a nova orientação, estes 70 por cento se reduzem a 35 por cento à disposição da indústria e comércio. Considerando-se uma redução de 30 por cento nos depósitos, a partir de janeiro — de acordo com os dados aproximados fornecidos por Armando Cassiano de Almeida, do Banco Mercantil de São Paulo — se verifica que, se antes de janeiro a indústria e o comércio dispunham de uma quantia 100 de crédito, agora tem apenas 35. Isto é, crédito de que poderiam dispôr foi reduzido em 65 por cento.

O levantamento da ACI pretende esclarecer quais são os planos de expansão das empresas em estudo (caso haja algum) e quais as necessidades financeiras para a execução de tais planos. O questionário, neste ponto, é amplo e pergunta se o crédito é necessário para capital de giro; aquisição de novos equipamentos; ampliação das instalações; estoque de mercadorias; aquisição de matéria-prima ou qualquer outro tipo de exigência. Mas também solicita aos empresários que recebem os questionários que apontem quais as garantias (duplicatas, estoque de mercadorias, equipamentos, bens imóveis, áreas de terra, ou outras) que ele pode oferecer aos bancos quando pedir um financiamento. Essas garantias

serão o ponto forte do estudo quando ele servir de argumento junto aos estabelecimentos bancários.

Faço este registro, Sr. Presidente, para chamar a atenção do Governo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José de Assis.

O SR. JOSÉ DE ASSIS (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, amanhã, o Exmo. Sr. Vice-Presidente da República visitará a região do Sudoeste do meu Estado, Goiás. S. Ex^e irá conhecer uma das áreas mais ricas deste País.

Irá, inicialmente, visitar o Município de Santa Helena, de Goiás, que representa o primeiro lugar na produção algodoeira do Estado.

A importância da visita de S. Ex^e, o Sr. Vice-Presidente da República, ao Sudoeste goiano se realça por ser aquela região, hoje, no complexo de Santa Helena, uma das maiores em produção, no Estado. Basta analisar que, somente no eixo de Santa Helena—Quirinópolis e Rio Verde, estamos com uma safra acima de quatro milhões de sacas de milho, de 60 quilos.

S. Ex^e, depois de visitar o Município de Santa Helena, almoçará com o Governador de Goiás e talvez com o Governador do Estado de Minas Gerais, no canteiro de obras do complexo da Usina de São Simão, que será a segunda usina deste País, em importância.

O Sr. Vice-Presidente da República, ao visitar a Usina de São Simão, o fará pelo que a obra representa para o nosso País. Essa usina, que produzirá, nas suas primeira e segunda etapas, aproximadamente, 2.500 mil quilowatts, poderá, na sua terceira etapa, abranger uma produção energética de 3.730 mil quilowatts, somente perdendo para a futura Usina de Itaipu.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, amanhã, tenho certeza de que, quando o Sr. Vice-Presidente da República retornar do Sudoeste goiano, terá dentro de si uma convicção de que visitou uma das regiões mais ricas do meu Estado e do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Dias atrás, tive a oportunidade de participar dos festejos do sesquicentenário do Seminário de Nossa Senhora da Glória, no bairro do Ipiranga, em São Paulo.

Foi uma festa alegre, bonita, agradável. Uma festa que parecia desconhecer o quanto de sacrifício e de lutas houve para se chegar a este ponto.

A história começou em 1824, quando o presidente da Província de São Paulo, Lucas Antônio Monteiro de Barros, criava a rodá dos expostos e os seminários de Santana — para meninos — e Nossa Senhora da Glória — para meninas órfãs e abandonadas.

Em 1825 o Imperador do Brasil, atendendo ofício da Província de São Paulo, destinava um subsídio de seiscentos mil réis anuais ao Seminário Nossa Senhora da Glória para auxiliar o abrigo dos desamparados. Os primeiros anos foram anos de sofrimento, de quase penúria. Somente o amor e o desprendimento das senhoras leigas que dirigiam o seminário, permitiu sua sobrevivência. E desta sobrevivência dependia a felicidade de inúmeras crianças.

As expensas da província, meninas aprendiam prendas domésticas, o suficiente para enfrentarem o casamento e a vida.

Em 1827, pela vez primeira, nossas autoridades se preocuparam em criar a escola para o ensino das primeiras letras. Mas, mais dificuldades viriam: não havia professoras habilitadas para tal tarefa.

Entretanto, mais uma vez o amor e a dedicação conseguiram superar o problema. Superá-lo a ponto de, anos depois, o Nossa Senhora da Glória estar formando professoras!

Entre sofrimentos, mudanças de local e inúmeros problemas, tudo caminhou até 1870, quando o então presidente da Província de São Paulo assinava contrato com a Madre Maria Theodora Voiron, da Congregação das Irmãs de São José de Chambery, entregando a elas a responsabilidade da direção do estabelecimento que até então havia sido dirigido por leigas.

A partir de 1871 a instituição ganha ritmo mais seguro e estável. Inúmeras obras assistenciais e inestimáveis serviços são prestados à sociedade. Sob a fiscalização de órgãos governamentais o Seminário assiste o Brasil passar de Império à República sempre com o mesmo comportamento e inovador espírito de colaboração.

O momento é, pois, oportuno para se registrar um muito obrigado a tantas quantas pessoas, durante tantos anos, dedicaram suas vidas, para propiciar uma vida digna e feliz e centenas de outras, tornando o "Nossa Senhora da Glória" uma das mais tradicionais casas de ensino de nosso País, além de dar exemplo vivo do que a dedicação e o amor podem realizar.

Estão de parabéns a Diretora Irmã Liene, o Presidente da Associação de Pais e Mestres, Osmar G. Stolagli e o Presidente da Comissão do Sesquicentenário Leonello Tesser, pela maneira como vêm dando prosseguimento a este intenso trabalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ailton Soares.

O SR. AIRTON SOARES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Francisco Pinto está preso. Preso porque repeliu, rejeitou e condenou o Movimento Militar que ocasionou a derrubada e morte do Presidente Allende, da República do Chile, e os atos consequentes da Junta Militar.

Embora o ex-congressista Francisco Pinto tivesse a solidariedade de milhões de brasileiros, cumpre, sozinho, como um símbolo, pena de prisão por um crime que não cometeu.

Todavia, a denúncia que Francisco Pinto fez, aqui nesta Casa, e que resultou em sua prisão, encontra eco, até hoje, no Brasil e no Mundo.

Há poucos dias, o Congresso insuspeito dos Estados Unidos da América proibiu, pressionando, que seu Secretário de Estado Henry Kissinger, visitasse o Chile, país andino onde outrora vicejava a Democracia.

A Imprensa internacional informa que Kissinger retirou do seu roteiro de viagem o Chile, para não legitimar, com sua presença, o regime chileno do Gen. Pinochet.

Pinochet teria sido ofendido por Francisco Pinto. Não sabemos até hoje se Pinochet se sentiu ofendido, pois dele não partiu nenhuma reclamação que manifestasse seu desagrado pelo discurso de Francisco Pinto.

Curioso é que o Governo brasileiro, tão preocupado em evitar injúrias a Chefes de Governos estrangeiros, receba, engalanado, visitante que tal como Francisco Pinto discrimina o regime chileno.

Francisco Pinto sairá da prisão sabendo que sempre estavamos com ele solidários. E sabendo agora que o Secretário de Estado dos Estados Unidos igualmente repele o regime chileno, com uma diferença: lá, ninguém é preso por manifestar suas opiniões. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Haddad.

O SR. JOSÉ HADDAD (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Os acertos de uma administração são facilmente previstos na seriedade da composição do Governo, quando este se instala. É o caso de Duque de Caxias, município do Estado do Rio de Janeiro. Não temos dificuldades em prever o acerto da administração recentemente instalada naquela cidade da Baixada Fluminense, tendo à frente o ilustre Prefeito Renato Moreira da Fonseca.

S. Ex^e, assumindo a direção do Executivo Municipal de Duque de Caxias, soube acercar-se de homens de experiência comprovada no trato dos assuntos públicos, levando consigo para aquela Prefeitura, inclusive, dois antigos companheiros nossos nesta Casa, os Srs. Márcio Moreira Paes e José da Silva Barros, que souberam honrar com dignidade e altivez o mandato de Deputado Federal que ostentaram na última legislatura.

Duque de Caxias, incluído na área do interesse da Segurança Nacional, é um município que diz bem de sua grandeza e da potência sócio-econômica que representa no contexto nacional, sendo centro de grandes indústrias, onde se destaca a presença da PETROBRAS, que ali tem instalada uma das maiores usinas de transformação dos derivados do petróleo, resultando desta atividade um percentual elevado de impostos que ficam retidos na municipalidade para serem aplicados no interesse da coletividade e na proteção do bem público.

Carece Duque de Caxias de uma administração equilibrada, coesa em seus objetivos, de formação política sensível aos problemas do povo e aos reclamos dos municípios e técnicos na racionalização das medidas que satisfaçam um plano prioritário de desenvolvimento e de atendimento às necessidades imediatas de ordem administrativa, social, econômica e política, reunindo, a equipe formada pelo Prefeito Renato Moreira da Fonseca, todos os requisitos que satisfazem as exigências aqui referidas:

Dai nossa confiança irrestrita e solidariedade consciente ao novo Governo Municipal de Duque de Caxias, depositário das maiores esperanças, não só dos habitantes daquela Comuna, mas de todos nós da Baixada Fluminense.

Soube o Sr. Renato Moreira da Fonseca receber com humildade o encargo que lhe foi confiado pelo Governador Faria Lima, sendo suas palavras o testemunho dessa afirmação, ao declarar:

"A solução dos problemas de água, esgotos, saneamento, saúde, visam, em última análise, proporcionar melhores condições de vida à comunidade."

Volta-se o novo Prefeito caxiense à atualização do pagamento do funcionalismo municipal, à solução do problema de água, a melhoria da imagem da cidade, fazendo destas suas preocupações metas prioritárias que se resumem numa só: o homem.

Márcio Moreira Paes é o Chefe de Gabinete do Prefeito Renato Fonseca. Homem de vivência política, foi Deputado Federal, Secretário-Geral da ARENA no antigo Estado do Rio de Janeiro, tendo ocupado cargos de elevada importância na administração estadual, inclusive a Chefia do Gabinete Civil do Governador Jeremias de Mattos Fontes.

Orlando Freitas Martins, nomeado para a Procuradoria da municipalidade, conhece bem o cargo, pois já o exerceu na Prefeitura de São Gonçalo. Durante os últimos oito anos foi o Subchefe do Gabinete Civil do Governo do Estado, para onde foi levado pelo Governador Jeremias Fontes e mantido, durante toda sua gestão, pelo Governador Raimundo Padilha.

Assim, todos os demais membros do Governo de Duque de Caxias são homens experientes, oriundos de atividades anteriores na administração pública que os credencia ao exercício das funções que lhes foram confiadas, valendo mencionar o Dr. Wilmar Zarro, que assume a Secretaria de Administração, o Professor Stélio José da Silva Lacerda, que vai cuidar do setor de Educação e o médico Sebastião Bastos Soares, encarregado da Pasta da Saúde no Município de Duque de Caxias.

Jayme Batista Vieira é o novo Diretor de Fazenda. O engenheiro Silvio Proença Nunes vai dirigir o Departamento de Obras e Viação, cabendo ao arquiteto e professor Wilson Pinto de Almeida situar-se à frente da Assessoria de Planejamento de Orçamento do Governo Renato Moreira da Fonseca.

Engenheiro Civil, formado pela Escola Nacional de Engenharia, já tendo ocupado importantes cargos no DNER, o Dr. Luiz Silvestre Pinheiro Paes Leme assumiu o cargo de Diretor de Serviços Públicos de Duque de Caxias, respondendo pela Assessoria Especial do novo

Prefeito o jovem e dinâmico Advogado Raul de Oliveira Rodrigues Filho, a quem caberá assistir o Chefe do Governo Municipal no exame dos assuntos de alto nível.

Finalmente, quero referir-me a José da Silva Barros, nomeado Chefe do Centro de Informações Cadastrais. Ex-Deputado federal, homem público de reconhecida capacidade, figura das mais queridas em Duque de Caxias, sua escolha foi muito bem recebida nos meios políticos locais.

Confio, Sr. Presidente, na união de todas as forças vivas do grande e potente Município de Duque de Caxias em torno desta administração, capaz e equilibrada, que instalada recentemente já vem dando mostras de sua capacidade.

Manifesto ao Prefeito Renato Moreira da Fonseca e a todos os membros de seu Governo minha mais sincera esperança de que a presença de S. Ex's há de motivar um estado de confiança e progresso ao Município e ao povo de Duque de Caxias, sem precedentes na história deste grande centro político, social e cultural da Baixada Fluminense.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Thibau.

O SR. NELSON THIBAU (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Trago neste momento uma comunicação à Casa de alta responsabilidade, que foi uma visita que fizemos ao Sr. Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki.

A Comissão de Minas e Energia, representada por quinze nobres Srs. Deputados, compareceu ao Gabinete do Ministro das Minas e Energia, para um contato informal, para apresentar ao Sr. Ministro os novos Deputados daquele Comissão.

Realmente, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, foi oportuno aquele contato, e de muito proveito, quando, S. Ex' o Sr. Ministro discorreu vários assuntos importantes referentes à sua Pasta. E, a certa altura, Sr. Presidente, os Srs. Deputados fizeram vários interrogatórios, procurando esclarecimentos de S. Ex'.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas o que me causou espécie — posso divulgá-lo nesta Casa, porque S. Ex' o Sr. Ministro Shigeaki Ueki disse, ao terminar o nosso encontro, para o respectivo chefe do Departamento de Divulgação, que toda a palestra, todo aquele contato de esclarecimento com os Srs. Deputados poderia ser levado a público — é que a certa altura, discorrendo sobre o problema da Mina de Morro Velho, dizia o ilustre Ministro que o Governo, até então, vinha mantendo o subsídio de cem mil cruzeiros mensais para sustentar aquela empresa, que tinha aproximadamente cinco mil famílias que poderiam ficar sem emprego se a empresa não tivesse esse subsídio mensal. Foi nesse momento, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que tive oportunidade de dar um aparte, perguntando a S. Ex' o Sr. Ministro, face esse subsídio, por que o Governo, através do Ministro das Minas e Energia, não toma providência para explorar a Mina de Morro Velho.

Com essa exploração, sob forma de uma companhia mista ou empresa governamental, poderia o nosso País adquirir mais experiência tecnológica e explorar o vil metal de grande responsabilidade econômica em todo o Território nacional. Mas o Ministro disse, nessa altura, que o Governo não se interessava pela estatização. E naquela oportunidade disse que todas as empresas do Governo estavam à venda; bastava que interessados comparecessem à mesa para conversar.

Sr. Presidente, não podendo delongar-me sobre meu ponto de vista, quero ressaltar, aqui, que gostei imensamente da explicação do Sr. Ministro. Nossa encontro foi realmente proveitoso. Mas gostaria que o Sr. Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, explicasse melhor essa sua posição em relatar, para os Srs. Deputados presentes, que todas as empresas do Governo estavam à venda, bastando apenas haver oferta. Mas não quis qualificar, na oportu-

tunidade, a S. Ex' se as empresas estavam à venda para o capital nacional ou para o capital estrangeiro.

Portanto, sabedor, Sr. Presidente, de que meu tempo está encerrado, quero deixar o fato registrado nos Anais desta sessão conjunta do Congresso Nacional, para que o Sr. Ministro fique na obrigação de dar maiores esclarecimentos sobre essa aludida venda de todas as empresas nacionais do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Partindo do mínimo que seja possível, o registro das aspirações das entidades esportivas amadoras de São Paulo, acrescendo, todavia, posições próprias, entendo absolutamente legítimo que o novo Governo de São Paulo dê ao desporto amador de meu Estado as condições mínimas de apoio, para que não se frustrem as entidades e nem se leve desestímulo aos clubes e desencanto aos esportistas praticantes ou meros aficionados esportivos.

Refiro-me à velha praxe adotada por autoridades esportivas ligadas ao Governo de São Paulo, nos tempos idos com consequências até nossos dias, de no uso do Ginásio de Ibirapuera, o esporte, as entidades esportivas ocuparem o último lugar na escala de prioridades.

Assim é que aquele próprio estadual, construído, por evidente para a prática do esporte, e fundamentalmente do esporte-amador, por falta de sensibilidade maior dos que, em nome do Governo paulista orientaram até bem pouco o desporto no Estado Bandeirante, de comum era cedido para acontecimentos outros, que não esportivos, com reais prejuízos para aqueles que, com sacrifício se põem à frente dos clubes e entidades esportivas paulistas. Assim é que entre os interesses esportivos e comercial, a cessão do Ginásio de Ibirapuera ficava com o segundo, com a cessão de Ibirapuera para espetáculos vários fora do campo do esporte, desde os circenses até os de outros tipos de recreação. E, anualmente, cedido para o conhecido "Carnaval no Gelo", que, em verdade permitia polpudas arrecadações, de que levava o Estado, a título de aluguel, parte menor, que talvez muitas vezes se tornava quase que inexistente, em razão das reparações que se tornavam obrigatórias no piso de tartam, do Ginásio, quando encerradas as temporadas. Em 4 ou 5 anos, o piso de Ibirapuera foi trocado, porque danificado pelo uso, e especialmente, do aparelhamento do "Carnaval no Gelo", ao que consta por 4 vezes, ficando em milhões de cruzeiros essa substituição a consumir quem sabe, quase que por inteiro toda a renda, a título de aluguel obtida pelo Estado.

E as temporadas circenses, do "Carnaval no Gelo", e outros espetáculos não esportivos, em Ibirapuera, impedia a realização de disputas esportivas amadoras naquele local, reafirme-se mais uma vez, destinado às práticas esportivas. O boxe teve que ir buscar socorro em locais outros, para poder sobreviver na Capital e no Estado, indo até cidades diversas do interior, prejudicando uma população, como a paulista de milhões de brasileiros, de assistir aos espetáculos. Ainda agora, o VI Torneio Internacional de Basquetebol, que tem o patrocínio da Confederação Brasileira de Basquetebol e a Federação Paulista do setor, teve que ser marcado para a cidade de Campinas, apesar de ter sido solicitado o Ginásio de Ibirapuera em quase meados do ano passado, prevalecendo, no entanto, a cessão para o Carnaval no Gelo. E vai além: ainda há pouco a equipe do Japão de Volibol teve que se apresentar em São Paulo no ginásio, de pequenas dimensões, do Paulistano, ainda por causa da prioridade que sempre se tem dado a espetáculos outros que não o esporte e o esporte amador, para a cessão do Ginásio de Ibirapuera.

Felizmente, ainda ouvimos há poucos dias do novo Secretário de Turismo e Esportes do Estado de São Paulo que a coisa vai mudar, o esporte em primeiro lugar e, o mais depois, na cessão de Ibirapuera. A situação é tão estranha que, ainda há pouco, tentando pessoalmente mostrar ao Governador Paulo Egydio retratar o pro-

blema, levou S. Ex^{ta} a nós, a ponderação ao campo da fantasia, de justificativa para que Campinas, que é nossa cidade, fosse brindada pelos dirigentes do basquetebol paulista e brasileiro, com a promoção do grande torneio internacional de cestobol, de 3 a 7 de maio, reunindo Brasil, Estados Unidos, México, Porto Rico, Canadá e Argentina.

Quando registramos os equívocos, erros do passado, prejudicando os esportes, em especial amadores, também folgamos em assinalar a promessa pública, que não ficará nela, do Deputado Ruy Silva, titular da Pasta Estadual de Turismo e Esportes, de se devolver ao seu legítimo dono, o Ginásio de Ibirapuera, no seu uso, lamentando apenas que tal não tenha acontecido, quando de um torneio que leva o nome do Governador de São Paulo, certame existente há 6 anos e em data determinada com ampla antecipação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações (Pausa.)

Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres nºs 25, 26 e 27, de 1975-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs 1.382, 1.379 e 1.390, esta Presidência convoca sessão do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 18, às 10 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão e votação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista os objetivos do requerimento, de autoria do Sr. Senador Luiz Viana e outros Srs. Senadores, aprovado pelo Senado Federal na sessão do dia 15 do corrente, e atendendo a sugestões que lhe foram encaminhadas pela Câmara dos Deputados, resolve, não havendo objeção do Plenário, convocar Sessão Solene do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 9 de maio, às 14 horas e 30 minutos, destinada a comemorar o 30º aniversário da vitória aliada na Segunda Guerra Mundial, ficando, assim, cancelada a Sessão Especial do Senado Federal anteriormente marcada para aquela data.

Deverá estar presente à sessão, como convidado especial, Sua Exceléncia o General Mark Clark.

Usarão da palavra na ocasião, pelo Senado Federal, o Sr. Senador Luiz Viana e pela Câmara dos Deputados, os Srs. Deputados Fábio Fonseca e Nunes Leal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1975, que "dá nova redação ao § 2º do art. 15 da Constituição, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores", tendo

Parecer, sob o nº 39, de 1975-CN, da Comissão Mista, oferecendo a redação para o 2º turno.

Em discussão a Proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da Proposta que, de acordo com o disposto no art. 80 do Regimento Comum, será feita pelo processo nominal.

Solicito o comparecimento dos Srs. Deputados Odulfo Domingues e Júlio Viveiros a fim de procederem à chamada.

Em votação a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1975.

A chamada começará pela Câmara dos Deputados, de Sul para Norte, sendo os Líderes chamados em primeiro lugar.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

— Alírio Carvalho — Líder da ARENA

— Alceu Collares — Líder do MDB

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Senhora Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilho — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulpho Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argílano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A.H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Marimoto —

ARENA; Athiê Coury — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cândido Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egry — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Ercival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gamma — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdoval — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmôr de Luca — MDB; Wilmar Dallanhó — ARENA.

Rio Grande do Sul

Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluísio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lídonio Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se proceder à chamada dos Srs. Senadores.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Líder da ARENA.

Franco Montoro — Líder do MDB.

Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire

— Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Proposta obteve 399 votos favoráveis, não ocorrendo nenhum voto contrário. Atingido, portanto, o **quorum constitucional**, é a matéria considerada aprovada.

A convocação de sessão conjunta, solene, para a promulgação da emenda constitucional, será feita oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)